



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS - TO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS, constituído pela Lei Municipal n.º 2.310/2017 de 09 de maio de 2017.

**Art. 2º** O CMS é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Palmas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na conformidade das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.

**Art. 3º** O CMS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores na administração do Sistema Único de Saúde - SUS de Palmas, propiciando o controle social, através de suas atribuições e coordenação de seus Conselhos Locais.

**Art. 4º** São instrumentos de planejamento, controle e avaliação do SUS pelo CMS:

I - Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

II - Programação Anual de Saúde - PAS, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III - Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão de Planejamento e Análises de Contas e posterior aprovação do referido parecer em plenária do CMS, conforme estabelece a Lei Federal Complementar nº 141 de 03 de janeiro de 2012;

IV - Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde, com apreciação e parecer prévio da Comissão de Planejamento e Análises de Contas, em conformidade com a legislação federal vigente.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:



- I – Deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;
- II – Acompanhar avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS de Palmas;
- III – Denunciar indícios de irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico, aprovado em plenário;
- IV – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;
- V – Deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- VI – Propor diretrizes para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sob fiscalização das Comissões de Finanças e Planejamento;
- VII - Fiscalizar e controlar gastos, incluindo os centros de custos de cada equipamento sob gestão municipal do SUS de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, com apoio das Comissões de Finanças e Planejamento, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 141 de 03 de janeiro de 2012;
- VIII - Manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do SUS;
- IX – Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;
- X – Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada em contratos e/ou convênios estabelecido, com avaliação prévia e parecer das Comissões de Planejamento e Análises de Contas e da Comissão de Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada;
- XI – Defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários do sistema;
- XII – Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;



XIII – Convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

XIV – Convidar ou convocar representantes dos setores público e privado, após aprovação em plenária para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XV – Criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões, podendo inclusive indicar o seu encerramento.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme Lei Municipal n.º 2.310/2017 de 09 de maio de 2.017 e tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

§1º As entidades que compõem o CMS são eleitas em assembleia em conformidade com a lei.

§2º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§3º A composição do CMS será publicada mediante Decreto do Prefeito.

§ 4º O CMS poderá contar com Grupos de Trabalhos, instituídos na forma desse Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

**Art. 7º** O CMS contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar atas, memorandos, relatórios e demais documentos pertinentes;
- II - Dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Encaminhar convocações aos conselheiros;
- IV - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;
- V - Acompanhar os trabalhos das Comissões e subsidiá-las administrativamente;
- VI - Orientar a organização dos Conselhos Locais de Saúde, subsidiando-os administrativamente;
- VII - Garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Coordenar o processo eleitoral da Mesa Diretora.



## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

**Art. 8º** O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 3 (Três) anos.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde não deve e nem pode acumular o cargo de Presidente, conforme Resolução nº 554 do CNS de 15 de setembro de 2017- Sexta Diretriz.

**Art. 9º** A eleição da Mesa Diretora do CMS será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme Regulamento.

§ 1º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da comissão eleitoral, que poderá convidar colaboradores externos.

§ 2º O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:

I - Realização de plenária de eleição, por segmento, para a escolha de seu representante.

II - Discussão e aprovação em plenário sobre o modelo de votação (voto aberto ou fechado).

III - Aprovação em plenária da composição da Mesa Diretora, proposta pelos eleitos, respeitando o princípio da paridade.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora será feita por eleição individualmente para cada cargo.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora nova eleição será convocada para providencia do cargo.

**Art. 10.** São competências da Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Preparar as reuniões plenárias, enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, via Secretaria Executiva;

III - Acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselhos Locais de Saúde, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho;



IV - Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões e Subcomissões, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

V - Apoiar e subsidiar os Conselhos Locais de Saúde;

VI - Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva;

VII - Coordenar as reuniões plenárias, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;

VIII - Monitorar e apresentar mensalmente ao plenário a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões;

IX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

X – Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

**Art. 11.** São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS e na impossibilidade, articular representação com outro(s) Conselheiro(s) perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade;

II - Convocar e coordenar as reuniões plenárias do CMS via Secretaria Executiva;

III - Acompanhar a comunicação das atividades do CMS, em consonância com as deliberações da plenária;

IV - Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

V - Decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VI – Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

VII – Promover o pleno acesso às informações relevantes para a Saúde do Município para fins de deliberação do Plenário;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

**Art. 12.** São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II – Dar suporte, sempre que solicitado, nas atividades das Comissões de trabalho.



**Art. 13.** São atribuições do secretário:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - Colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

IV – Assessorar a presidência durante as reuniões

V - Substituir o Vice presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais

**Art. 14.** São atribuições do Tesoureiro:

I - Substituir o secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II - Fazer o controle de tempo de apresentações dos itens de pauta, bem como o tempo de fala de cada conselheiro.

III – Fazer demonstrativo de contas para a plenária do CMS referentes aos gastos com manutenção do Conselho quadrimestralmente.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO**

**Art. 15.** São atribuições do Conselheiro Municipal de Saúde (titular e suplente):

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, dando ciência ao Plenário quando necessário;

V - Participar de no mínimo uma Comissão do Conselho Municipal;

VI - Participar de todas as reuniões do CMS (ordinárias e extraordinárias);

**Parágrafo único.** No caso de participação como representante do CMS em Comitês, os conselheiros deverão entregar relatórios à Mesa Diretora do CMS, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva;

**Art. 16.** O CMS, no que se refere aos seus membros, reger-se-á na conformidade das disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.310 de 09 de maio de 2.017 e na Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.



§ 1º Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam, exceto os usuários representantes das Áreas Geográficas.

§ 2º No caso de impedimento ou falta do membro titular nas reuniões do CMS haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular.

§ 3º A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titular e suplente quando ausentes em reunião plenária.

§ 4º - O conselheiro que se ausentar antes do término reunião deverá comunicar aos presentes no início da reunião.

I – Será considerado faltoso o conselheiro que se ausentar antes do término da reunião sem aviso prévio.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, com aviso prévio, caso faltem três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa, no período de um ano civil, inclusive os membros da mesa diretora.

I – As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva em até um dia posterior à Reunião, somente via ofício impresso ou por email, sempre considerando a individualidade do conselheiro titular e suplente.

II – As entidades deverão justificar as faltas tanto dos titulares quanto dos suplentes. A justificativa de falta só será acatada quando os motivos apresentados forem inerentes ao titular e suplente das entidades.

III – A mesa diretora terá que disponibilizar planilha atualizada de presença e ausência das instituições a cada reunião ordinária e/ou extraordinária.

IV - Nos casos em que haja reuniões consecutivas no mesmo dia será considerada como falta apenas a reunião prevista no Regimento.

§ 6º Os representantes que perderem a vaga não poderão se reeleger dentro do período da gestão vigente.

§ 7º As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta alternada, através de correspondência, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º No caso de não haver entidades suplentes, serão chamadas as entidades classificadas a partir do processo eleitoral realizado e de acordo com o subsegmento e/ou segmento, para indicar o membro a compor o Conselho Municipal de Saúde cumprindo o restante do mandato.

§ 9º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será comunicado ao Plenário do CMS sendo a vaga assumida pela entidade suplente, ou a entidade classificada a partir do processo eleitoral.



§ 10º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

§ 11º O CMS poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros assim como de participantes das Comissões aos seus respectivos empregadores.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art.17.** O CMS tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

**Art.18.** As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O CMS reunir-se-á em reuniões ordinárias, doze vezes por ano, conforme calendário para o ano subsequente, aprovado no mês de dezembro.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pela presidência, pela Mesa Diretora, ou pelo mínimo de um terço dos conselheiros titulares.

§ 3º A pauta e o material de apoio da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência para Reuniões Ordinárias e sete dias para as Reuniões Extraordinárias e composta por:

I – Aprovação da ata;

II – Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III – Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitado os que serão objeto de deliberação; e

IV – Encerramento.

§ 4º Nos eventos fora do Município de Palmas, os conselheiros terão suas despesas para participar das reuniões e atividades que forem designados, custeadas à exemplo de diárias, passagens, inscrições em eventos, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19.** As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação, ou com um terço de seus membros em segunda convocação, após trinta minutos, e terão duração de até três horas do início da reunião, podendo haver prorrogação por tempo sugerido pela Mesa Diretora e aprovado pelos conselheiros presentes.

§ 1º Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião.

§ 2º Não estabelecido o quórum a reunião estará suspensa.





§ 3º Durante o regime de votação, não cabe:

I - Solicitação de verificação de quórum;

II - Manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem, conforme seção II.

§ 4º O registro de presença do conselheiro na plenária será colhido no início da reunião não havendo a assinatura, será considerado faltante;

§ 5º O Plenário do CMS é composto por 32 (trinta e dois) membros.

**Art. 20.** As reuniões do CMS são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

**Art. 21.** Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de três minutos que será contabilizado pela Mesa Diretora, exceto o tempo para as respostas.

**Art. 22.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 29 deste Regimento Interno.

**Art. 23.** Cada membro titular do CMS terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente, conforme § 2º do art. 16, deste regimento.

**Art. 24.** As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, e outros atos deliberativos e/ou administrativos.

§ 1º O conselheiro poderá formular e apresentar proposta dos atos.

§ 2º A Mesa Diretora acolherá a proposta e encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação.

§ 3º A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§ 4º As resoluções do CMS passarão a ter vigência a partir da data de aprovação pelo Plenário, devendo ser homologada pelo Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 21 (Vinte e um) dias.

**Art. 25.** As reuniões plenárias deverão ser gravadas e estas mantidas pelo período mínimo de um ano após aprovação da ata.

**Art. 26.** Será redigida a ata de cada reunião, cuja cópia será enviada antecipadamente aos membros do Conselho, por meio digital, para conhecimento e repasse que se façam necessárias e formalmente aprovada prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

**Art. 27.** As deliberações do CMS serão amplamente divulgadas no jornal informativo do CMS e por meio eletrônico <http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/>

**Art. 28.** O CMS contará com Comissões e Subcomissões Permanentes e Transitórias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes e colaboradores,



segundo Regimento Interno específico das mesmas, quando houver, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As Comissões e Subcomissões, deverão ter a representação dos diversos segmentos do CMS, sempre em conformidade com o princípio da paridade.

§ 2º A composição das Comissões e Subcomissões deverá ser homologada pela plenária do CMS seguindo seu Regimento Interno quando houver.

§ 3º As reuniões das Comissões são abertas à participação, com direito a voz de qualquer cidadão ou entidade interessada facultado o direito de voto apenas aos membros das comissões.

§ 4º As demais competências das Comissões serão disciplinadas em resoluções do CMS.

§ 5º As Comissões poderão propor a plenária a criação de Subcomissões.

## **Seção I Do Expediente**

**Art. 29.** O expediente terá duração de uma hora e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificativas de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se até o momento dos informes, com a Secretária-Executiva.

§ 2º Não se tratará no Expediente de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

## **Seção II Da Ordem do Dia**

**Art. 30.** A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.



§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

§ 5º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões plenárias, ordinárias e / ou extraordinárias.

**Art. 31.** As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive desta que são pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

**Art. 32.** O presidente, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou



III - por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

### **Seção III Do Pedido de Vista**

**Art. 33.** Somente após apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, desde que justificado pelo conselheiro solicitante, e tal justificativa aprovada pela plenária, cabendo ao(s) Conselheiro(s) que pediu(ram) ser relator(es) do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Extraordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria aprovado pela plenária, a deliberação ficará suspensa automaticamente.

§ 2º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 3º A matéria que foi objeto do pedido de vista deverá ser apreciada em reunião extraordinária no prazo máximo de 07 dias para apresentação e deliberação, se for o caso, acompanhada do relatório emitido pelo(s) Conselheiro(s) que pediu vista.

§ 4º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu relatório.

### **Seção IV Da condução dos Trabalhos no Plenário**

**Art. 34.** Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

**Parágrafo único.** As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimentos, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

### **Seção V Da Questão de Ordem**

**Art. 35.** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.



§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

## Seção VI Da Votação

**Art. 36.** Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

**Art. 37.** A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

**Art. 38.** O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderão, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

**Art. 39.** Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o



somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

**Art. 40.** Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

**Art. 41.** Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

**Art. 42.** Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples respeitada o quórum de instalação.

## **Seção VII Da Declaração de Voto**

**Art. 43.** Todo Conselheiro terá direito a declaração de voto ou de abstenção. .

**Parágrafo único.** A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

**Art. 44.** Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

## **Capítulo VII Das Comissões**

**Art. 45.** As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

### **Seção I Da Composição e Organização**

**Art. 46.** As Comissões Permanentes e/ou Provisórias têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, e ainda:

I - Terão as composições, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

II - Poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMS;

III - Poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CMS após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CMS e a seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias, conforme artigo 12, inciso II deste regimento;

IV - Serão compostas por quatro conselheiros, sempre respeitando a paridade entre os membros, definida na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Parágrafo único.** As Comissões aprovadas por Resoluções específicas deixam de fazer parte do Regimento, conforme a Resolução CNS nº 435, de 12 e agosto de 2010.



## Seção II Das Atribuições

**Art. 47** Ficam estabelecidas as seguintes Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em Saúde;
- II - Comissão de Planejamento e Análise de Contas;
- III - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST;
- IV - Comissão Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada ao SUS;
- V - Comissão de Educação em Saúde e Comunicação;
- VI - Comissão de Ética.

§ 1º Cada comissão será dirigida por um coordenador escolhido entre seus membros.

**Art. 48** São atribuições de cada Comissão Permanente:

I – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em Saúde: acompanhar e verificar denúncias e fiscalizar permanentemente a administração do recursos humanos e desenvolvimento das ações de saúde do município.

II – Comissão de Planejamento e Análises de Contas: acompanhar todo planejamento elaborado pela Gestão e analisar as contas em conformidade com a sua competência financeira.

III – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador: Acompanhar a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação e reabilitação submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

IV – Comissão de Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada ao SUS: Acompanhar e fiscalizar toda rede complementar contratualizada pelo Sistema Único de Saúde do município;

V – Comissão de Educação em Saúde e Comunicação: Acompanhar, fiscalizar, propor e colaborar com as políticas, projetos e programas de educação em saúde e dar publicidade às ações e deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – Comissão de Ética: Acompanhar e avaliar a conduta e postura dos conselheiros e emitir pareceres quando solicitado por quaisquer atos conselheiro, conforme Código de Ética, apresentado à Plenária

**Parágrafo único:** As comissões temporárias poderão ser criadas a qualquer tempo, desde que suas atribuições não estejam contempladas nas comissões permanentes.

## Capítulo VIII Do Processo Eleitoral

### Seção I Das Entidades e dos Movimentos Sociais



**Art. 49** A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de oito membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - Quatro representantes do segmento dos usuários;

II - Dois representantes do segmento dos profissionais de saúde; e

III - Dois representantes do segmento do gestor/prestador, sendo um representante do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS e afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 50.** A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, 12 meses de comprovada existência, desde que comprovada idoneidade.

**Art. 51.** O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até sessenta dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município em forma de Resolução.

**Parágrafo único.** Concluída a eleição referida no *caput* e designada os novos representantes do CMS caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

## **Seção II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 52.** Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III- Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;





IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e

X - Apurar os votos.

**Art. 53.** Caberá à Comissão Eleitoral, no processo de escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS:

I - Receber as inscrições dos candidatos das entidades e/ou dos movimentos sociais;

II - Credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;

III - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e

V - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

## **CAPÍTULO IX** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 54** O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para suporte técnico e administrativo, de provimento efetivo, com nível superior e subordinada direta e hierarquicamente ao Plenário do CMS.

§ 1º A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pela Diretoria.



§ 2º A Secretaria Executiva do CMS é um órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde com a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do CMS.

§ 3º A secretaria Executiva receberá da Secretaria Municipal de Saúde apoio logístico, administrativo, com recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do CMS, conforme art. 7º da Lei 2.310, de 09 de maio de 2017.

**Art. 55** À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Participar, colaborar, mobilizar e articular com todos os integrantes para fazerem-se presentes nas reuniões do Conselho, promover conjuntamente com o Secretário do CMS, medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

II - Articular com os Coordenadores das Comissões para o fiel desempenho e cumprimento das deliberações e promover medidas de apoio administrativo para a execução dos serviços das mesmas;

III - Manter parceria e articular-se em busca de informações com dirigentes dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, outras Secretarias do Município de Palmas e de outra instância do Sistema Único de Saúde, no interesse dos assuntos comuns para um melhor aprimoramento dos trabalhos em benefício da coletividade;

IV - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

V - Colaborar na promoção das publicações das resoluções e o encaminhamento das recomendações do Plenário;

VI - Encaminhar a convocação do Plenário do CMS e das reuniões das Comissões;

VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante presença da maioria absoluta de seus membros, com aprovação da maioria simples.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho, ou pela Mesa Diretora.

**Art. 57.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, “ad referendum” da plenária e comunicado e explanado pela mesa diretora na primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 58.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas.



**Art. 59.** Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 01 de novembro de 2017.

Palmas, 24 de outubro de 2018.